Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5SB LYHZ5 2NTPJ H4DTB

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0000077-42.1993.8.16.0031

MASSA FALIDA DE ALTAIR FERRAZ E CIA LTDA, representada por sua Síndica, **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA,** nomeada autos da Ação de Falência supracitada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I- BREVE RELATO

No mov. 610.1, a Síndica: **i)** apresentou manifestação a respeito do laudo de avaliação de mov. 578 e requereu a intimação do avaliador para prestar esclarecimentos, visando a maximização dos ativos da Massa Falida; **ii)** informou que aguardaria a intimação do Estado do Paraná para dar cumprimento ao item "4.1" da decisão de mov. 595.1; e **iii)** informou, igualmente, que aguardaria a intimação do Município de Guarapuava para apresentar o cálculo de seus créditos, devidamente atualizado, para que então pudesse apresentar o Quadro Geral de Credores, conforme determinou os itens "5.1" e "5.4" das decisões de movs. 504.1 e 506.1.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5SB LYHZ5 2NTPJ H4DTB

Após a petição da Síndica, sobreveio certidão de análise de decurso de prazo pelo Município de Guarapuava/PR. Além disso, em cumprimento à decisão de mov. 595, o Estado do Paraná se manifestou, nos termos da petição de mov. 616, requerendo esclarecimentos pela Síndica a respeito dos créditos arrolados.

Em observância à expedição de intimação de mov. 615, a Síndica passa a se manifestar, pelas razões que seguem.

II- MANIFESTAÇÃO DA SÍNDICA

2.1 – DO CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR

Conforme conta pelo Quadro Geral de Credores apresentado pela Síndica em petição de mov. 382.1, o crédito do Município de Guarapuava/PR foi arrolado no valor de R$ 9.359,27 (nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Como esclarecido naquela oportunidade, todos os créditos foram posicionados até a data da decretação da falência, em 07/10/1994, sendo que os juros vencidos após essa data somente serão pagos se o ativo apurado for suficiente para quitação do principal.

Posteriormente, no mov. 452, o Município apresentou certidão de débitos municipais com valores distintos daqueles constantes no Quadro Geral de Credores.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5SB LYHZ5 2NTPJ H4DTB

Diante da juntada da comprovação dos débitos fiscais municipais, o juízo, por meio da decisão de mov. 454, determinou que o Município habilitasse seu crédito de forma incidental.

Com a redistribuição dos autos a este juízo de Ponta Grossa, por meio da decisão de mov. 504, o Município foi intimado a apresentar novo cálculo do débito fiscal, dispensando-se a habilitação incidental, bastando a apresentação do cálculo corrigido para inclusão no Quadro Geral de Credores.

O que se verificou é que os débitos juntados pelo Município de Guarapuava em mov. 452.3 é que os valores foram atualizados até 05/12/2023, sendo que também foram incluídos juros e multa contrariamente ao disposto no art. 26 do DL 7.661/1945, motivo pelo qual foi intimado para a apresentação do novo cálculo.

No entanto, diante da intimação, o Município de Guarapuava se limitou a exarar ciência da decisão (mov. 537). E, novamente intimado, sem qualquer justificativa, requereu dilação de prazo de 10 dias.

Diante da inércia do Município de Guarapuava, esta d. juíza, por meio da decisão de mov. 595 determinou nova intimação, para apresentação do cálculo nos termos da decisão de mov. 504, sob pena de não lhe ser lícito impugnar o valor que venha a ser incluído pela síndica no quadro-geral de credores.

Entretanto, sendo o Município de Guarapuava intimado deixou, novamente decorrer seu prazo para qualquer manifestação, como certificado pelo cartório em mov. 614.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5SB LYHZ5 2NTPJ H4DTB

Desta forma, esta Síndica informa que irá mantém os valores inicialmente previstos ao Município de Guarapuava no Quadro-Geral de Credores de mov. 382, uma vez que não houve apresentação do correto cálculo, conforme prevê o art. 26 do DL 7.661/1945 e determinado pela decisão de mov. 504.

2.2 – DO CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ

Após a apresentação do Quadro-Geral de Credores pela Síndica (mov. 382), o Estado do Paraná apresentou impugnação em mov. 409, afirmando que o valor apresentado pela Síndica, em R$ 21.410,94, não alcança sequer o montante do tributo originário devido pela massa. Observou que, conforme cálculo de mov. 61.2, o débito originário da massa falida é de R$ 49.144,90, sem considerar a atualização monetária e juros até a data da quebra.

A respeito da impugnação apresentada, o d. juízo de Guarapuava, por meio da decisão de mov. 454, havia determinado a distribuição da impugnação em apartado.

Em petição de mov. 471, o Estado do Paraná requereu a intimação da Síndica para prestar alguns esclarecimentos a respeito dos débitos fiscais estaduais: (i) se o valor de R$ 2.079,14 se refere à dívida da EF 0002360-62.1998.8.16.0031, CDA nº 2176836-7; (ii) esclarecer a ausência de atualização de alguns valores constante no Quadro-Geral de Credores, devendo ser apontados quais os critérios de correção monetária utilizados.

Após a distribuição dos autos para o foro de Ponta Grossa (mov. 493), e apresentação de relatórios pela Síndica (mov. 501), foi determinada que a impugnação de crédito seja atuada em apartado, nos termos do art. 88 do DL

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5SB LYHZ5 2NTPJ H4DTB

7.661/1945. Na mesma decisão (mov. 504), este d. juízo havia determinado a alteração do quadro geral de credores para alterar a ordem de pagamento, salientando que os encargos e dívidas da Massa deveriam ser quitados antes do pagamento dos créditos tributários, de acordo com o que dispõe o art. 102, caput, do DL 7.661/1945.

Todavia, logo na sequência, o d. juízo avocou os autos, e de ofício, pela decisão de mov. 506, revogou o item 5.2 da decisão de mov. 504, e reconheceu que com base no Embargos de Divergência no REsp 1.162.964 que *"os créditos tributários preferem aos encargos e dívidas da massa"*.

Sem observar a reforma da decisão, o Estado do Paraná opôs Embargos de Declaração (mov. 529) da decisão de mov. 504, alegando que o crédito tributário prefere os encargos e dívidas da Massa Falida.

Para além disso, registou necessária intimação da Síndica para prestar esclarecimentos a respeito dos valores arrolados, reiterando assim os termos da petição de mov. 471. Salientou que não se trata de impugnação ao quadro geral de credores, mas somente de esclarecimentos de alguns créditos uma vez que apresentam com saldo zerado.

Ato seguinte, esta Síndica, por meio da petição de mov. 583, apresentou manifestação a respeito do Embargos de Declaração. No mesmo momento, esclareceu as informações solicitadas pelo Estado do Paraná nos seguintes termos:

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5SB LYHZ5 2NTPJ H4DTB

i) As Certidões de Dívida Ativa nºs 1781318-7, 1787534-4, 1 1773748-0 e 1773747-2 foram declaradas prescritas, conforme a decisão prolatada no mov. 115.1 dos autos n.º 0000235-34.1992.8.16.0031, sendo que o Quadro-Geral de Credores foi retificado com a exclusão das mesmas;

ii) Esclareceu que considerou a data do vencimento de cada uma das CDAs, realizou a conversão da moeda – de cruzeiro para real -e, realizou a correção monetária pelo índice do TJPR (média do INPC e IGP/DI) com aplicação de juros de 1% ao mês até a data da decretação da falência (7/10/1994);

iii) A respeito das CDAs de nº 16791228 e nº 18569999, o Estado não apresentou espelho de cálculo que pudesse justificar os valores apontados.

iv) A respeito do valor da CDA nº 02176836-7, a qual é objeto da Execução Fiscal n.º 0002360-62.1998.8.16.0031 salientou que o fato gerador ocorreu após a Falência, motivo pelo qual deve ser mantido como encargos da massa, sendo que havendo discordância, o Estado do Paraná deverá distribuir o incidente de impugnação de crédito, conforme já determinado anteriormente e previsto no art. 88 Decreto-Lei 7.661/45.

Desta forma, requereu o parcial provimento dos Embargos de Declaração para retificar o crédito tributário devido ao Estado do Paraná para excluir as dívidas reconhecidas como prescritas, perfazendo o total de **R$ 22.943,94 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos).**

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5SB LYHZ5 2NTPJ H4DTB

Sobreveio a decisão de mov. 595 para não conhecer dos Embargos de Declaração opostos uma vez que, em relação à ordem de pagamento, o próprio juízo reformou a decisão de mov. 506, havendo perda do objeto, e em relação aos créditos especificados, a Síndica retificou os créditos estatais pertinentes.

Sendo assim, da decisão que não conheceu dos Embargos de Declaração, o Estado do Paraná apresentou manifestação em mov. 616 alegando:

i) Que a respeito da CDA n.º 02176836-7, a qual é objeto da Execução Fiscal n.º 0002360- 62.1998.8.16.0031, o Estado do Paraná apresentou auto de infração nº 6001309-8 em que comprova que o fato gerador ocorreu no ano de 1992;

ii) Que não houve promoção e correção dos valores relativos à dívida ativa de nº 1856999-9 que continua apresentando com saldo zerado;

iii) Que a respeito da ausência de planilha de cálculo atualizada, apresentou cálculo atualizado dos créditos realizados pela Receita Estadual;

iv) Que a respeito da CDA nº 1978965-8 (derivada do auto de infração 60002843) deve ser retificada para R$ 38.288,32, considerando a decisão proferida em Embargos à Execução.

A respeito das alegações apresentadas pelo Estado do Paraná, vê-se que o credor requer “esclarecimentos” que, na verdade, se trasvestem de questionamentos e discordâncias a respeito do valor apontado pela Síndica, tratando-se, na prática, de impugnação ao valor apresentado..

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5SB LYHZ5 2NTPJ H4DTB

Assim, esta Síndica ratifica os termos da petição de mov. 583, para fazer constar o crédito no valor total de **R$ 22.943,94 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos)** e informa que quaisquer discordâncias deverão atender ao que já foi determinado na **decisão de mov. 504**, a fim de não causar tumulto processual[1], através da apresentação de impugnação de crédito, nos termos do art. 88, §1º do DL 7.661/1945[2].

2.2 – DO CRÉDITO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Após a apresentação do Quadro-Geral de Credores pela Síndica (mov. 382), em petição de mov. 402, a Caixa Econômica Federal apresentou manifestação requerendo a intimação da Síndica para que retifique o erro material constante no Quadro-geral de credores.

Afirma que no Quadro apresentado em mov. 152.2 constou como crédito da CEF o valor de R$ 75.896,36. No entanto, no Quadro de mov. 382, a CEF não constou nominada.

Da mesma forma, e considerando que a CEF não apresentou documentos comprobatórios de seu crédito, para tais impugnações, e conforme acima opinado, a Síndica, por intermédio da petição de mov. 446, requereu que a referida impugnação fosse distribuída de forma incidental a este processo, nos termos do art. 88, §1º do DL 7.661/1945.

[1] FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Pedido de autuação em autos apartados. Indeferimento. Inadmissibilidade. **Clareza da redação dos artigos 83 e 88 do Decreto-lei 7.661/45 - que também se aplicam às habilitações de crédito que, por conta disso, devem ser autuadas em apartado, como incidente separadas dos autos falimentares, sob pena de causar tumulto processual e eventual prejuízo aos credores Decisão reformada Recurso provido.** (TJ-SP - AG: 972164420128260000 SP 0097216-44.2012.8.26.0000, Relator: Salles Rossi, Data de Julgamento: 24/10/2012, 8ª Câmara de Direito Privado)

[2] **Art. 88.** A impugnação será dirigida ao juiz por meio de petição, instruída com os documentos que tenha o impugnante, o qual indicará as outras provas consideradas necessárias. § 1º Cada impugnação será autuada em separado, com as duas vias da declaração e os documentos a ela relativos, para esse fim desentranhados dos autos das declarações de crédito

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5SB LYHZ5 2NTPJ H4DTB

Ato seguinte, em decisão de mov. 504, este juízo determinou a intimação da CEF para apresentar habilitação de crédito de forma incidental, no prazo de 05 dias. Todavia, a Síndica não localizou a propositura do referido incidente, pelo que informa que irá manter a exclusão conforme apresentado no último QGC.

2.3 – APRESENTAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES. NECESSÁRIA APURAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PARA INCLUSÃO NOS PAGAMENTOS E CERTIFICAÇÃO PELA EXISTÊNCIA DE HABILITAÇÕES E/OU IMPUGNAÇÕES.

Conforme consta no item 5.1 e 5.4 da decisão de mov. 504 e 506, o d. juízo havia determinado que a Síndica retificasse o Quadro Geral de Credores para que, após a apresentação de cálculo pelo Município de Guarapuava, incluísse o valor do crédito pretendido.

Todavia, como acima exposto, o Município de Guarapuava deixou decorrer o seu prazo e, nos termos do item 4.4 da decisão de mov. 595, esta Síndica mantém o crédito anteriormente habilitado, constante no Quadro Geral de Credores de mov. 382.

Sendo assim, a fim de que seja viabilizado o atendimento ao disposto no item 5.4, nas decisões de mov. 504 e 506, com a apresentação do Quadro Geral de Credores, nos termos do art. 96 do DL 7.661/1945, requer (i) seja certificada a existência de impugnações e habilitações de crédito em apartado e (ii) sejam relacionados os valores devidos à Serventia, em razão das custas destes

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5SB LYHZ5 2NTPJ H4DTB

processos, através de conta geral de custas que requer seja elaborada e apresentada.

2.4 – DA NECESSÁRIA INTIMAÇÃO DO AVALIADOR JUDICIAL

Por intermédio da petição de mov. 610, a Síndica apresentou manifestação a respeito do Laudo de Avaliação de mov. 578.1, item 4.2, apontando divergências entre os documentos de mov. 437.1 e 578.1, o que pode influenciar diretamente na precificação do imóvel avaliado, bem como no potencial de venda.

Desta forma, reiteram-se os termos da petição de mov. 610, item 2.1 para que o Avaliador seja intimado para: ***(i)*** prestar esclarecimentos acerca das características do imóvel consideradas para a elaboração do laudo e, se necessário, apresente a retificação, considerando a existência da rede de esgoto no imóvel de propriedade da Massa Falida e ***(ii)*** discorrer a respeito de eventuais flutuações nos preços do mercado imobiliário da região no período das avaliações, para justificar os valores apresentados.

III- CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Síndica requer:

a) A intimação do avaliador para que apresente os esclarecimentos solicitados, visando a maximização dos ativos da Massa Falida, nos termos da fundamentação retro e da petição de mov. 610;

b) Seja determinado que esta secretaria certifique: (i) a existência, ou não, de impugnações e habilitações de crédito em apartado e (ii) sejam relacionados os valores devidos à Serventia, em razão das custas destes processos,

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5SB LYHZ5 2NTPJ H4DTB

para que, após estas certificações, seja oportunizada a apresentação do Quadro Geral de Credores, nos termos do art. 96 do DL 7.661/1945.

Nestes termos, requer deferimento.

Ponta Grossa, 30 de maio de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009